

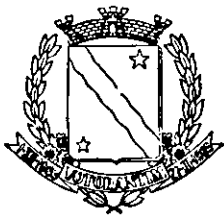


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 27/83

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrão de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 12 de dezembro de 1983

Senhores Vereadores:

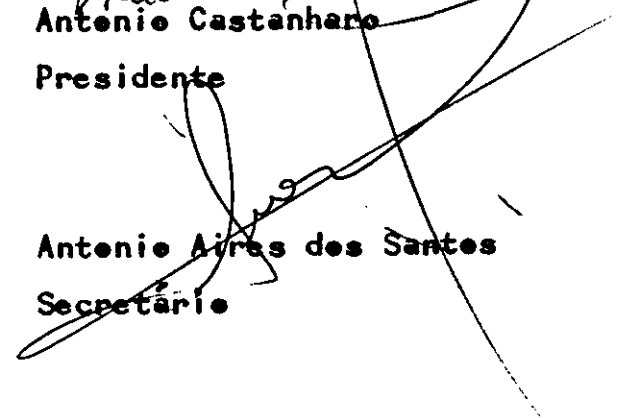
A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar a deliberação de V.Ex^{as}. e anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos de funcionalismo desta Casa.

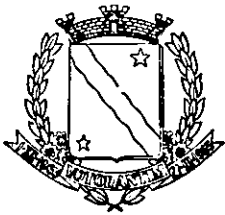
Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção de autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^{as}. nesses protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Antonio Castanhão
Presidente


Antonio Aires dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 27/83

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos de funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

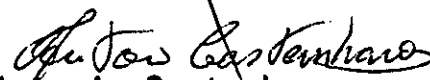
Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente de funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei e da qual fica fazendo parte integrante.

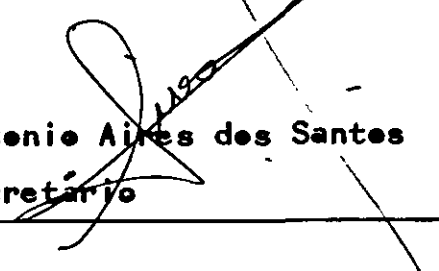
§ 1º - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 474, de 18 de agosto de 1983.

§ 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os contratos de pessoal que exerce funções de Quadro Fixo da Câmara na respectiva percentagem estabelecida na tabela referida no artigo anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro / de 1984, revogando-se as disposições em contrário.


Antonio Castanhare
Presidente


Antonio Aires dos Santos
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissão

S. Sessões, 2 de 12 de 1943

Antônio Castanhão
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

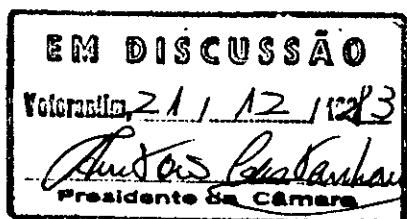
Presidente gpcat

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Paul



única

APROVADO

S. Sessões, 21 de 12 de 1943

Antônio Castanhão
PRESIDENTE

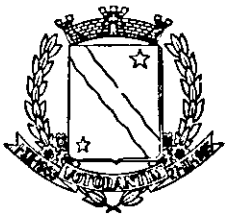


Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM</u> <u>01/07/1983</u>	<u>VENCIMENTOS A PARTIR</u> <u>DE 01/01/1984</u>
P	204.977,00	332.256,00
M	166.659,00	273.655,00
I	109.140,00	179.208,00
G	100.450,00	164.939,00
D	86.814,00	142.549,00
B	71.652,00	117.653,00
A	68.631,00	112.693,00



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut.

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Ex^a., se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do Artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos à V.Ex^a. nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 12 de dezembro de 1983

Abílio Alves Correa de Toledo Neto
Abílio Alves Correa de Toledo Neto

Antonio Aires dos Santos
Antonio Aires dos Santos

Durval Pedrosa
Durval Pedrosa

Francisco Munhoz
Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias
Georgino Marques Dias

Jandir Teixeira
Jandir Teixeira

José Baeza Urchiza
José Baeza Urchiza

Jose Carlos de Campos Sebrinho
Jose Carlos de Campos Sebrinho

Laércio Amorim
Laércio Amorim

Lázaro Alberto de Almeida
Lázaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta
Manoel Andriotta

Newton Vieira Soares
Newton Vieira Soares

Saul de Queiroz
Saul de Queiroz

Valdemar José da Silva
Valdemar José da Silva